



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



DECRETO nº 2.576, de 04 de maio de 1.998.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 95, CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES, DO DECRETO Nº 223, DE 09 DE JANEIRO DE 1971.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso suas atribuições legais,

DECRETA :-

ARTIGO 1º - O Artigo 95, Capítulo VII - Das Penalidades, do Decreto nº 223, de 09 de Janeiro de 1971, que aprovou o Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET), passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Artigo 95 - A falta de pagamento dos créditos fiscais dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, importará em multa de mora, calculada a taxa de trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, sobre o total do débito, acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, contados por mês ou fração.

I - A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

II - O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 10% (dez por cento).”

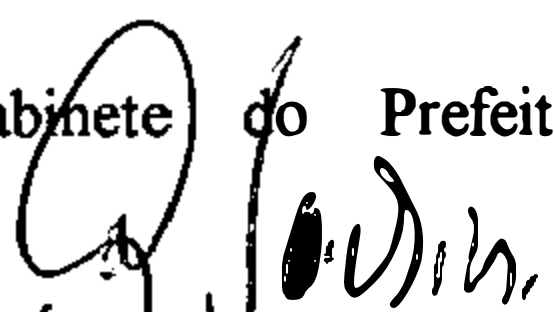
ARTIGO 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do mencionado artigo.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 04 de maio de 1.998.


DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Agente Técnico Municipal-